



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 02 DE  
SETEMBRO DE 2019***

**SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA E  
ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS** -----

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe e na sequência da carta registada sob o n.º 26.783/2019, da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, foi apresentada a informação registada sob o n.º 37.970/2019, da **Chefe da Divisão de Ordenamento do Território**, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “Em reunião de Câmara de 03/12/2018, foi deliberado remeter à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), a proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fátima (PUF) e consequente estabelecimento de medidas preventivas, para apreciação nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, com o intuito de construção de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil. -----

---- Considerando o definido no RJIGT, nomeadamente o disposto no artigo 134.º e seguintes, os procedimentos a adotar são os seguintes: -----

*1.º Envio da proposta de medidas preventivas e consequente suspensão parcial dos planos referidos para apreciação da CCDR-LVT, nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT;* -----

*2.º Após a obtenção do parecer da CCDR-LVT, a emitir no prazo máximo de 20 dias, deve a Câmara Municipal submeter a proposta de medidas preventivas com a consequente suspensão parcial dos planos referidos, acompanhada do respetivo parecer, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 137º e do n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT;*-----

*3.º Após a aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao seu envio para publicação em Diário da República e depósito legal, conforme previsto nos artigos 191.º e 193.º do RJIGT, e ser objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192.º também do RJIGT.* -----

---- Dando cumprimento à deliberação de Câmara de 03/02/2018, e no sentido de promover a suspensão parcial do PUF e consequente estabelecimento de medidas preventivas, promoveu-se a consulta à CCDR-LVT, tendo decorrido a Conferência Procedimental a 27/03/2019, nos termos do artigo 86.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 126.º do RJIGT. -----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

---- Na Conferencia Procedimental esteve ainda presente a IP e EDP distribuição, estando ausente, mas emitiu parecer, o Turismo de Portugal. Segue um pequeno resumo da pronúncia das entidades:-----

---- Pareceres das entidades ausentes na Conferência Procedimental (CP) – Turismo de Portugal -----

---- O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável à suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fátima e estabelecimento de medidas preventivas, “... pela circunstância excecional e de relevante interesse público de construção do novo quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fátima, cuja execução se pretende iniciar a curto prazo”, onde alertou apenas para o reparo efetuado no ponto 3, da parte III da sua informação:-----

*“Alerta-se apenas que no art.º 3º das medidas preventivas (âmbito material), na alusão ao quadro regulamentar do anexo II, está em falta a identificação do “ponto 2”, relativo aos parâmetros urbanísticos da UOPG “Cova Grande”.* -----

---- Pareceres das entidades presentes na CP – IP e EDP Distribuição:-----

- IP - *“A IP não vê inconveniente na proposta de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas contudo, quaisquer operações urbanísticas ou outra a realizar na área em apreço, deverão ser objeto de parecer da IP nos termos definidos no Estatuto das Estradas de Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, nomeadamente no que respeita ao referido no artigo 42º do EERRN, n.º 1 e 2.”* -----
- EDP Distribuição – Parecer favorável com as recomendações constantes no seu parecer.-----

---- Na sequência do referido na Conferencia Procedimental por parte das entidades presentes e ausente (CCDR-LVT; Turismo de Portugal; IP e EDP Distribuição) a Câmara Municipal procedeu às necessárias adaptações/correções por forma a acautelar os aspetos/lacunas indicadas nos pareceres emitidos pelas mesmas, tendo em vista sanar as desconformidades detetadas, por forma a que esta intenção da Câmara Municipal esteja em condições de prosseguir nos termos do RJIGT. -----

---- **Conclusão:** -----

---- Face ao atrás mencionado e considerando os pontos 2 e 3 das etapas procedimentais, propõe-se:-----

- 1 – Que a Câmara Municipal submeta a proposta da suspensão parcial do PUF e estabelecimento de medidas preventivas, acompanhadas do parecer da CCDR-LVT e restante documentação, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 137º e do n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT; -----
- 2 – Após a aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao seu envio para publicação em Diário da República e depósito legal, conforme previsto nos artigos 191.º



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

e 193.º do RJIGT, e ser objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192.º também do RJIGT.

---- Por forma a proceder com a conclusão acima referida deixa-se à consideração do Exmo. Vice-Presidente remeter o teor da presente informação a reunião de Câmara, com a proposta da suspensão parcial do PUF e estabelecimento de medidas preventivas.” --

----- A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER A PROPOSTA DA SUSPENSÃO PARCIAL DO *PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS*, ACOMPANHADAS DO PARECER DA CCDR-LVT – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO E RESTANTE DOCUMENTAÇÃO, À APROVAÇÃO DA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, DE ACORDO COM O N.º 1, DO ARTIGO 137º E DO N.º 6, DO ARTIGO 126.º, DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 05 de setembro de 2019.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Assinado por : **CLARISSE ISABEL PEREIRA NEVES**

Num. de Identificação Civil: B1106037463

Data: 2019.09.05 11:06:28 Hora de Verão de GMT

